



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

CEP 37.484

PRAÇA SANTA IZABEL N.º 18 - TELEFONE 60

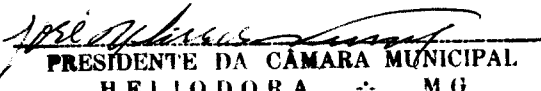
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 693 DE 29 DE Novembro de 1.988.

APROVADO

EM 1.ª DISCUSSÃO

EM 28 / 11 / 88


PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
HELIODORA - MG

Concede aumento de 100% (Com por cento) aos funcionários internos da Prefeitura, Fiscal Geral, Chefe do Serviço de Obras, Inativos e Pensionistas, atendente de Saúde e Encarregado /// do INCRA (MIRAD).

A Câmara Municipal de Heliódora - Estado de Minas Gerais, por /// seus representantes, Decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1.º) Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aumento de vencimentos de 100% (Com por cento) aos funcionários internos da Prefeitura, Fiscal Geral, Chefe do Serviço de Obras, Inativos e Pensionistas, atendente de Saúde e Encarregado do INCRA (MIRAD), a partir de 1.º (primeiro) de janeiro de 1.989.

Parágrafo Único: Sempre que ocorrer alteração no piso salarial regional será reajustado os vencimentos relacionados no artigo 1.º (primeiro) da presente Lei, nos mesmos índices.

ART. 2.º) As despesas decorrentes do artigo 1.º (primeiro) da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento de /// 1.989.

ART. 3.º) Revogadas as disposições em contrário.

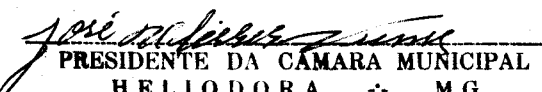
ART. 4.º) Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º (primeiro) de janeiro de 1.989.

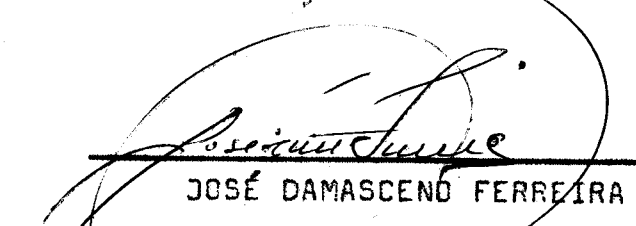
PREFEITURA MUN. DE HELIODORA-MG., em 29 de Novembro de 1.988.

APROVADO

EM 2.ª DISCUSSÃO

EM 29 / 11 / 88

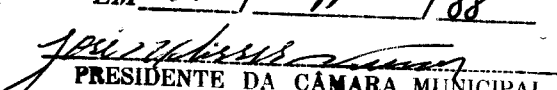

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
HELIODORA - MG


JOSÉ DAMASCENO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO

EM 3.ª DISCUSSÃO

EM 29 / 11 / 88


PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
HELIODORA - MG

ADMINISTRAÇÃO

José Damasceno Ferreira